



PREFEITURA DE
PORTO DE MOZ
União, Força e Trabalho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.183.827/0001-00
PODER EXECUTIVO

LDO 2018

Lei

Lei Municipal nº 918/2017 de 30 de junho de 2017

PORTO DE MOZ



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Lei Municipal n° 918/2017 de 30 de junho de 2017

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Porto de Moz, do Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município de Porto de Moz, para o exercício financeiro de 2018, com base no disposto do artigo. 165 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I** - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas as despesas de capital;
- V** - disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** - disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII** - as disposições relativas as dívida pública municipal;
- VIII** - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2° - O Poder Público Municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos munícipes, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão definidos nas seguintes áreas de atuação da administração pública, e atendam a expansão e dinâmica das ações governamentais constantes do anexo II desta Lei:

§ 2º - Serão incorporados a este Projeto de Lei, todos os projetos e atividades apresentados e aprovados pelo PPA.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continua e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, dá quais resultam um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificados os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em substitutos exclusivamente para especificar a localização física integral ao



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificada a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida.

Art. 5º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I - Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - a concessão de subvenções e subsídios;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos delídelos;
- VI - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Art. 7º - o projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 são os seguintes:

- I - evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II - evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas dos orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - receita e despesa dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- VI - receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

VII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;

VIII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

IX - recursos do tesouro municipal diretamente arrecadado nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

XI - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentário, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

III - o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificado os valores adotados;

IV - a despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três (3) anos, a execução provável em 2016 e o programado para 2017, com a indicação da representatividade percentual e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na lei complementa n.º 101, demonstrando a memória de cálculo;

V - a evolução da receita nos três (3) últimos anos, a execução provável para 2016 e a estimativa para 2017, bem como a memória de dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

VI - os pagamentos por fonte de recurso, relativos aos elementos de despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três (3) anos, sua execução provável em 2016 e o programado para 2017;

VII - o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) Taxas;
- d) Concessões e permissões;

VIII - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo n.º 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 4º - os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2015, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito no disposto do artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2017, sua respectiva proposta Orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 10º - O Orçamento Anual conterà reserva de contingência no percentual de 1% (UM POR CENTO) da receita corrente líquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 11º - o Projeto de Lei Orçamentária para 2018 será entregue ao poder legislativo até 30.09.2017, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 30.12.2017.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12º - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13° - Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 14° - Na programação da Despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos - regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 15° - Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do art. 2° desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observada o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.° 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:

I - tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentária anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

aqueles cuja execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2017, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

Art. 16° - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não estejam de competência exclusiva do Município;
- II - Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- III - pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17° - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 18° - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

I - seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos, emitida no exercício de 2015, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

Art. 19º - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios", para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcio intermunicipal de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

I - publicação pelo Poder Executivo de normas a serem observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20° - A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 21° - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1° - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2° - Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.

§ 3° - Até 45 dias após as assinaturas dos decretos de que trata o § 2° deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4° - Cada projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

§ 5° - Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

intermédio de projeto de lei específicos e exclusivamente para esta finalidade.

§ 6º - Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta lei;

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 22º - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º - O poder executivo publicará até 30 de junho de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º - O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 24º - No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes executivo e legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 25º - No exercício de 2018, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

II - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 26° - No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para a áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27° - Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das Contribuições que sejam objeto de Projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1° - Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificadas a receita Adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.

§ 2° - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

útil do exercício de 2018, observado os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita:

- I** - de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;
- II** - de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III** - de até 25% das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV** - dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e,
- V** - dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentária e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Art. 29° - Todas as Receitas realizadas pelos órgãos, fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30° - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, no montante fixo de até 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1998.

Art. 31° - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 32° - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de Lei.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Art. 33° - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e Encargos sociais;
- II - Pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III - Pagamento de serviço da dívida;
- IV - Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2015; e
- V - Programa de duração continuada.

Art. 34° - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 35° - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2° da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 36° - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37° - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater, Ceplac e Fórum da Justiça Local.

Art. 38° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

Art. 39° - As metas físicas a que se refere o presente Projeto de Lei, deverão constar obrigatoriamente, no PPA - Plano Plurianual - 2018/2021, e deverão ser matematicamente idêntica em seu valor total, às metas fiscais pormenorizadas na presente lei.

Art. 40° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto de Moz, 30 de junho de 2017.


ROSIBERGUE TORRES CAMPOS

Prefeito Municipal

LDO - 2018

ANEXO

METAS FISCAIS

PORTO DE MOZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2018

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	100.027.191,60	109.127.665,49	71.794.516,77	105.028.551,18	119.167.410,72	78.399.612,31	110.279.978,74	130.130.812,50	85.612.376,65
Receitas Primárias (I)	99.971.848,20	109.067.286,95	71.754.794,05	104.970.440,61	119.101.477,35	78.356.235,10	110.218.962,64	130.058.813,26	85.565.008,73
Despesa Total	100.027.191,60	109.127.665,49	71.794.516,77	105.028.551,18	119.167.410,72	78.399.612,31	110.279.978,74	130.130.812,50	85.612.376,65
Despesas Primárias (II)	99.328.416,60	108.365.315,94	71.292.971,01	104.294.837,43	118.334.925,01	77.851.924,35	109.509.579,30	129.221.738,11	85.014.301,39
Resultado Primário (III) = (I - II)	643.431,60	701.971,01	461.823,03	675.603,18	766.552,34	504.310,75	709.383,34	837.075,15	550.707,34
Resultado Nominal	(37.395,80)	(40.798,07)	(26.840,84)	(39.265,59)	(44.551,50)	(29.310,19)	(41.228,87)	(48.650,23)	(32.006,73)
Dívida Pública Consolidada	110.250,00	120.280,55	79.131,94	115.762,50	131.346,36	86.412,08	121.550,63	143.430,22	94.361,99
Dívida Consolidada Líquida	(339.350,60)	(856.759,52)	(563.657,58)	(356.318,13)	(935.581,40)	(615.514,08)	(865.806,32)	(1.021.654,89)	(672.141,38)

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

PORTO DE MOZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016	% PIB	Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	87.985.600,00	#####	73.171.944,00	#####	(14.813.656,00)	#####
II - Receitas Primárias (I)	87.934.291,00	#####	73.130.711,00	#####	(14.803.580,00)	#####
III - Despesa Total	87.985.600,00	#####	73.171.944,00	#####	(14.813.656,00)	#####
IV - Despesas Primárias (II)	86.781.600,00	#####	70.983.236,00	#####	(15.798.364,00)	#####
V - Resultado Primário (I - II)	1.152.691,00	#####	2.147.475,00	#####	994.784,00	654.463,16
VI - Resultado Nominal	(1.029.301,00)	#####	(1.029.301,00)	#####	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	100.000,00	#####	100.000,00	#####	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(712.301,00)	#####	(712.301,00)	#####	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

PORTO DE MOZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	73.171.944,00	87.985.600,00	95.263.992,00	8,27	100.027.191,60	5,00	105.028.551,18	5,00	110.279.978,74	5,00
Receitas Primárias (I)	73.130.711,00	87.934.291,00	95.211.284,00	8,28	99.971.848,20	5,00	104.970.440,61	5,00	110.218.962,64	5,00
Despesa Total	73.171.944,00	87.985.600,00	95.263.992,00	8,27	100.027.191,60	5,00	105.028.551,18	5,00	110.279.978,74	5,00
Despesas Primárias (II)	70.983.236,00	86.781.600,00	94.598.492,00	9,01	99.328.416,60	5,00	104.294.837,43	5,00	109.509.579,30	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.147.475,00	1.152.691,00	612.792,00	(46,84)	643.431,60	5,00	675.603,18	5,00	709.383,34	5,00
Resultado Nominal	(1.029.301,00)	(1.029.301,00)	(35.615,05)	(96,54)	(37.395,80)	5,00	(39.265,59)	5,00	(41.228,87)	5,00
Dívida Pública Consolidada	100.000,00	100.000,00	105.000,00	5,00	110.250,00	5,00	115.762,50	5,00	121.550,63	5,00
Dívida Consolidada Líquida	(712.301,00)	(712.301,00)	(747.916,05)	5,00	(785.311,85)	5,00	(824.577,45)	5,00	(865.806,32)	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	75.659.790,10	91.856.966,40	99.550.871,64	8,38	109.127.665,49	9,62	119.167.410,72	9,20	130.130.812,50	9,20
Receitas Primárias (I)	75.617.155,17	91.803.399,80	99.495.791,78	8,38	109.067.286,95	9,62	119.101.477,35	9,20	130.058.813,26	9,20
Despesas Total	75.659.790,10	91.856.966,40	99.550.871,64	8,38	109.127.665,49	9,62	119.167.410,72	9,20	130.130.812,50	9,20
Despesas Primárias (II)	73.396.666,02	90.599.990,40	98.855.424,14	9,11	108.365.315,94	9,62	118.334.925,01	9,20	129.221.738,11	9,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.220.489,15	1.203.409,40	640.367,64	(46,79)	701.971,01	9,62	766.552,34	9,20	837.075,15	9,20
Resultado Nominal	(1.064.297,23)	(1.074.590,24)	(37.217,73)	(96,54)	(40.798,07)	9,62	(44.551,50)	9,20	(48.650,23)	9,20
Dívida Pública Consolidada	103.400,00	104.400,00	109.725,00	5,10	120.280,55	9,62	131.346,36	9,20	143.430,22	9,20
Dívida Consolidada Líquida	(736.519,23)	(743.642,24)	(781.572,27)	5,10	(856.759,52)	9,62	(935.581,40)	9,20	(1.021.654,89)	9,20

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

PORTO DE MOZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	5.109.800,00	100,00	4.101.600,00	100,00	3.210.000,00	100,00
TOTAL	5.109.800,00	100,00	4.101.600,00	100,00	3.210.000,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

LDO

ANEXO

METAS FÍSICAS

Função... 01 Legislativa
Subfunção 031 Ação Legislativa

Atividade.2.001 Manutenção da Camara Municipal
Programa. 0001 Ação Legislativa

Função... 01 Legislativa
Subfunção 131 Comunicação Social

Atividade.2.002 Encargos com Publicidade da Camara
Programa. 0001 Ação Legislativa

Função... 04 Administração
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.003 Manutenção do Gabinete do Prefeito
Programa. 0037 Administração Geral
Atividade.2.004 Manutenção da Residência Oficial do Prefeito
Programa. 0037 Administração Geral
Atividade.2.005 Manutenção de Agencias Distritais
Programa. 0037 Administração Geral
Atividade.2.008 Secretaria Municipal De Integração
Programa. 0037 Administração Geral
Atividade.2.009 Manutenção de Representação Municipal
Programa. 0037 Administração Geral
Atividade.2.010 Manutenção do Setor Pessoal
Programa. 0037 Administração Geral
Atividade.2.011 Manutenção do Departamento de Material e
Programa. 0037 Administração Geral
Atividade.2.012 Manutenção da Secretaria Municipal de Administracao
Programa. 0037 Administração Geral
Atividade.2.015 Manutenção do Departamento de Finanças e
Programa. 0037 Administração Geral
Atividade.2.016 Manutenção do Departamento de Tributos
Programa. 0037 Administração Geral
Atividade.2.017 Ações de Melhoria e Fiscalização
Programa. 0037 Administração Geral
Atividade.2.094 Manutenção de Pesca e Aquicultura
Programa. 0651 Produção Pesqueira e Agricultura
Atividade.2.104 Manutenção da Secretaria do Interior
Programa. 0037 Administração Geral

Função... 04 Administração
Subfunção 123 Administração Financeira

Atividade.2.013 Implantação e Manutenção da Guarda
Programa. 0037 Administração Geral

Atividade.2.018 Manutenção da Secretaria de Finanças
Programa. 0037 Administração Geral

Função... 04 Administração
Subfunção 124 Controle Interno

Atividade.2.006 Implantação e Manutenção do Sistema de
Programa. 0037 Administração Geral

Função... 04 Administração
Subfunção 126 Tecnologia da Informação

Atividade.2.014 Capacitação e Treinamento de Recursos
Programa. 0006 Treinamento e Capacitação de Recursos

Função... 04 Administração
Subfunção 131 Comunicação Social

Atividade.2.007 Encargos com Publicidade
Programa. 0037 Administração Geral

Função... 04 Administração
Subfunção 608 Promoção da Produção Agropecuária

Atividade.2.095 Fomento ao Desenvolvimento da Piscicultura
Programa. 0651 Produção Pesqueira e Agricultura
Atividade.2.096 Implantação e Manutenção da Aquicultura e
Programa. 0651 Produção Pesqueira e Agricultura

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

Atividade.2.063 Capacitação e Treinamento de Recursos
Programa. 0066 Treinamento e Capacitação de Recursos

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 241 Assistência ao Idoso

Atividade.2.064 Manut. Serviço de Convivência e
Programa. 0121 Amparo Assistencial ao Idoso

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Atividade.2.065 Manutenção das Atividades do Conselho
Programa. 0131 Amparo Assistencial ao Idosos e ao Ad
Atividade.2.066 Manutenção do Serviço Proteção e Atendimento
Programa. 0131 Amparo Assistencial ao Idosos e ao Ad
Atividade.2.067 Implementação de Unidades do CRAS
Programa. 0131 Amparo Assistencial ao Idosos e ao Ad
Atividade.2.068 Manut Serv Convivência e Fortalecimento de
Programa. 0131 Amparo Assistencial ao Idosos e ao Ad
Atividade.2.069 Programa de Erradicação do Trabalho
Programa. 0132 Erradiação do Trabalho Infantil
Atividade.2.078 Manut. das Ativ. do Fundo Mun. dos Direitos da
Programa. 0131 Amparo Assistencial ao Idosos e ao Ad

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 244 Assistência Comunitária

Projeto...1.019 Construção e Manutenção do Centro de Apoio
Programa. 0137 Assistencia Social Geral
Projeto...1.020 Aquisição de Veículos
Programa. 0137 Assistencia Social Geral
Atividade.2.070 Gestão do Programa Bolsa Família
Programa. 0131 Amparo Assistencial ao Idosos e ao Ad
Atividade.2.071 Manutenção dos Conselhos Municipais de
Programa. 0137 Assistencia Social Geral
Atividade.2.072 Manutenção da Secretaria de Trabalho e
Programa. 0137 Assistencia Social Geral
Atividade.2.073 Programa de Geração de Renda Mínima
Programa. 0137 Assistencia Social Geral
Atividade.2.074 Implantação da Bolsa Solidaria
Programa. 0137 Assistencia Social Geral
Atividade.2.075 Apoio a Pessoa Especial
Programa. 0137 Assistencia Social Geral
Atividade.2.076 Programa de Assitência Comunitaria
Programa. 0137 Assistencia Social Geral
Atividade.2.077 Manutenção de Programa Sociis Destinados
Programa. 0137 Assistencia Social Geral

Função... 09 Previdência Social
Subfunção 241 Assistência ao Idoso

Projeto...1.018 Construção do Centro de Apoio à Pessoa
Programa. 0121 Amaparo Assistencial ao Idoso

Função... 10 Saúde
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.012 Construção, Recuperação e Ampliação de
Programa. 0038 Edificação Publicas

Atividade.2.040 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Programa. 0037 Administração Geral
Atividade.2.041 Manutenção de Unidades de Saúde
Programa. 0037 Administração Geral
Atividade.2.042 Manutenção de Programas Especiais de Saúde
Programa. 0037 Administração Geral

Função... 10 Saúde
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

Atividade.2.043 Capacitação de Recursos Humanos
Programa. 0066 Treinamento e Capacitação de Recursos

Função... 10 Saúde
Subfunção 301 Atenção Básica

Atividade.2.044 Implantação e Manutenção do Centro de
Programa. 0200 Bloco de Gestão do SUS
Atividade.2.045 Manutenção do PACS
Programa. 0202 Bloco de Atenção Básica
Atividade.2.046 Manutenção da Atenção Básica
Programa. 0202 Bloco de Atenção Básica
Atividade.2.047 Programa Saúde da Família
Programa. 0202 Bloco de Atenção Básica
Atividade.2.048 Assist. Hospitalar e Ambulatorial de Média e
Programa. 0210 Assistência Ambulatorial, Emergencial
Atividade.2.049 Ações de Cirurgias Eletivas
Programa. 0210 Assistência Ambulatorial, Emergencial
Atividade.2.050 Implantação e Manutenção de UTI
Programa. 0210 Assistência Ambulatorial, Emergencial
Atividade.2.051 Implantação do Centro de Apoio em
Programa. 0210 Assistência Ambulatorial, Emergencial

Função... 10 Saúde
Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto...1.013 Construção e Manutenção da Casa de
Programa. 0212 Manutenção e Ampliação das Ações de Saúde
Projeto...1.014 Aquisição de Veículo, Ambulância Traeiler
Programa. 0212 Manutenção e Ampliação das Ações de Saúde
Projeto...1.015 Aquisição e Instalação de Equipamentos
Programa. 0212 Manutenção e Ampliação das Ações de Saúde
Projeto...1.016 Aquisição de Ambulância
Programa. 0212 Manutenção e Ampliação das Ações de Saúde
Projeto...1.017 Aquisição de Unidade Médica Fluvial Completa
Programa. 0212 Manutenção e Ampliação das Ações de Saúde
Atividade.2.052 Manutenção do Cadastro de Usuários do SUS
Programa. 0212 Manutenção e Ampliação das Ações de Saúde

Atividade.2.053 Implantação e Manutenção do Setor de
Programa. 0212 Manutenção e Ampliação das Ações de Saúde
Atividade.2.054 Manutenção da Casa de Apoio em Altamira e
Programa. 0212 Manutenção e Ampliação das Ações de Saúde
Atividade.2.055 Manutenção do TFD
Programa. 0212 Manutenção e Ampliação das Ações de Saúde
Atividade.2.056 Manutenção do Comando de Saúde
Programa. 0212 Manutenção e Ampliação das Ações de Saúde

Função... 10 Saúde
Subfunção 303 Suporte Profilático e Terapêutico

Atividade.2.057 Assistência Farmacêutica Básica
Programa. 0230 Bloco de Assistência Farmacêutica

Função... 10 Saúde
Subfunção 304 Vigilância Sanitária

Atividade.2.058 Programa de Vigilância Sanitária
Programa. 0235 Bloco de Vigilância em Saúde

Função... 10 Saúde
Subfunção 305 Vigilância Epidemiológica

Atividade.2.059 Ações Estratégicas
Programa. 0220 Prevenção e Controle de Doenças
Atividade.2.060 Manutenção das Atividades de Vigilância
Programa. 0220 Prevenção e Controle de Doenças
Atividade.2.061 Prevenção e Controle de Doenças Endêmicas
Programa. 0220 Prevenção e Controle de Doenças
Atividade.2.062 Epidemiologia e Controle de Doenças
Programa. 0220 Prevenção e Controle de Doenças

Função... 12 Educação
Subfunção 031 Ação Legislativa

Atividade.2.037 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40%
Programa. 0450 Educação Infantil

Função... 12 Educação
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.019 Manutenção da Secretaria de Educação
Programa. 0037 Administração Geral
Atividade.2.020 Manutenção do Conselho de Alimentação
Programa. 0037 Administração Geral

Função... 12 Educação
Subfunção 306 Alimentação e Nutrição

Atividade.2.021 Manutenção do Departamento de Merenda
Programa. 0037 Administração Geral

Função... 12 Educação
Subfunção 361 Ensino Fundamental

Projeto...1.001 Construção, Restauração e Ampliação de
Programa. 0401 Ensino Fundamental
Projeto...1.009 Aquisição de Veículos Terrestres e Fluviais
Programa. 0401 Ensino Fundamental
Projeto...1.010 Construção, Restauração e Ampliação de
Programa. 0401 Ensino Fundamental
Atividade.2.022 Concessão de Bolsa de Estudo
Programa. 0401 Ensino Fundamental
Atividade.2.023 Infraestrutura de Transporte Escolar
Programa. 0401 Ensino Fundamental
Atividade.2.024 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
Programa. 0401 Ensino Fundamental
Atividade.2.025 Manutenção do Programa Salário Educação
Programa. 0403 Recursos Materiais Pedagógicos
Atividade.2.031 Manutenção do Transporte Escolar
Programa. 0401 Ensino Fundamental
Atividade.2.032 Aperfeiçoamento do Pessoal Docente e
Programa. 0401 Ensino Fundamental
Atividade.2.033 Aquisição de Material Didático e Escolar
Programa. 0401 Ensino Fundamental
Atividade.2.034 Manutenção do Ensino Fundamental/ Atividade
Programa. 0401 Ensino Fundamental
Atividade.2.035 Manut. Ensino Fundamental/Profissional
Programa. 0401 Ensino Fundamental

Função... 12 Educação
Subfunção 365 Educação Infantil

Projeto...1.002 Construção e Recuperação de Creches
Programa. 0450 Educação Infantil
Projeto...1.011 Construção, Ampliação e Recuperação de
Programa. 0450 Educação Infantil
Atividade.2.036 Manut. da Educação Infantil/Profissional DO
Programa. 0450 Educação Infantil

Função... 12 Educação
Subfunção 366 Educação de Jovens e Adultos

Atividade.2.038 Programa Educação de Jovens e Adultos/EJA
Programa. 0404 Educação de Jovens e Adultos
Atividade.2.039 Programa de Educação de Jovens e Adultos/EJA
Programa. 0404 Educação de Jovens e Adultos

Função... 13 Cultura
Subfunção 392 Difusão Cultural

Projeto...1.003 Construção de Biblioteca Municipal
Programa. 0450 Educação Infantil
Projeto...1.004 Reforma e Ampliação da Casa de Cultura
Programa. 0089 Difusão Cultural
Atividade.2.026 Manutenção da Biblioteca Municipal
Programa. 0081 Documentação e Bibliografia
Atividade.2.027 Manutenção do Departamento de Cultura
Programa. 0089 Difusão Cultural

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.021 Construção, Reforma e Ampliação de Predios
Programa. 0038 Edificação Publicas
Projeto...1.022 Aquisição de Imoveis
Programa. 0038 Edificação Publicas
Projeto...1.023 Construção de Guaritas nos Bairros
Programa. 0038 Edificação Publicas

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 244 Assistência Comunitária

Projeto...1.047 Construção de Centros Comunitarios
Programa. 0038 Edificação Publicas

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 451 Infra Estrutura Urbana

Projeto...1.024 Construção e recuperação de Vias e
Programa. 0502 Vias e Logradouros Urbanos
Projeto...1.025 Construção de Praças, Parques, Jardins e
Programa. 0510 Parques, Jardins e Arborização Urbana
Projeto...1.026 Construção e Recuperação de Trapiches
Programa. 0602 Construção e Recuperação de Trapiches
Projeto...1.027 Construção, Recuperação e Ampliação de
Programa. 0725 Estradas Vicinais
Projeto...1.028 Construção e Recuperação de Pontes e
Programa. 0725 Estradas Vicinais

Atividade.2.079 Manutenção do Departamento de Obras e
Programa. 0501 Planejamento e Estruturação Urbana
Atividade.2.080 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
Programa. 0501 Planejamento e Estruturação Urbana
Atividade.2.081 Manutenção, Reforma e Ampliação de
Programa. 0501 Planejamento e Estruturação Urbana
Atividade.2.082 Infraestrutura Aeroportuaria
Programa. 1202 Manutenção de Serviços de Transporte

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 452 Serviços Urbanos

Atividade.2.083 Manutenção do Setor de Limpeza Urbana
Programa. 0507 Serviços de Limpeza Urbana

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 453 Transportes Coletivos Urbanos

Projeto...1.029 Construção e Manutenção do Terminal
Programa. 0515 Terminais Rodoviarios Urbanos
Atividade.2.084 Implantação e Manutenção do Departamento
Programa. 1202 Manutenção de Serviços de Transporte
Atividade.2.085 Manutenção do Departamento de Transporte
Programa. 1202 Manutenção de Serviços de Transporte

Função... 16 Habitação
Subfunção 482 Habitação Urbana

Projeto...1.030 Construção de Casas Populares
Programa. 0518 Habitações Urbanas
Projeto...1.031 Drenagem de Galerias de Aguas Pluviais
Programa. 0606 Drage Limp de Galerpluve Cursos D'

Função... 17 Saneamento
Subfunção 512 Saneamento Básico Urbano

Projeto...1.032 Obras Infraest. Urbaniz. e Implement. de rede de
Programa. 0604 Saneamento Geral na Zona Urbana
Projeto...1.033 Obras de Saneamento Basico
Programa. 0604 Saneamento Geral na Zona Urbana
Projeto...1.034 Contrução e Manutenção de Usina de
Programa. 0604 Saneamento Geral na Zona Urbana

Função... 17 Saneamento
Subfunção 544 Recursos Hídricos

Projeto...1.044 Construção de Caixas D'Água em Bairros
Programa. 0603 Abastecimento de Agua na Zona Urbana
Projeto...1.045 Infraestrutura de Abastecimento de Agua
Programa. 0603 Abastecimento de Agua na Zona Urbana
Projeto...1.046 Perfuração de Poços Artesianos
Programa. 0603 Abastecimento de Agua na Zona Urbana
Projeto...1.048 Abertura de Poços Artesianos
Programa. 0603 Abastecimento de Agua na Zona Urbana
Atividade.2.105 Construção, Ampliação e Manutenção do
Programa. 0603 Abastecimento de Agua na Zona Urbana

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

Atividade.2.097 Capacitação de Recursos Humanos na Área de
Programa. 0066 Treinamento e Capacitação de Recursos

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 541 Preservação e Conservação Ambiental

Atividade.2.098 Manutenção da Sec. de Meio Ambiente e
Programa. 1010 Gestão de Política de Meio Ambiente
Atividade.2.099 Implementação e Preservação de Áreas para
Programa. 1010 Gestão de Política de Meio Ambiente
Atividade.2.100 Proteção Contra Poluição Ambiental
Programa. 1010 Gestão de Política de Meio Ambiente
Atividade.2.101 Manutenção do Departamento de Turismo
Programa. 1010 Gestão de Política de Meio Ambiente

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 542 Controle Ambiental

Atividade.2.086 Desobstrução de Rios, Furos e Igarapes
Programa. 0611 Proteção e Preservação de Ecossistema

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 543 Recuperação de Áreas Degradadas

Projeto...1.035 Construção de Cais de Arrimo e Muros de
Programa. 0501 Planejamento e Estruturação Urbana
Atividade.2.102 Manutenção do Controle Ambiental
Programa. 0615 Melhoria da Qualidade do Meio Ambiente
Atividade.2.103 Reflorestamento de Áreas Degradadas
Programa. 0615 Melhoria da Qualidade do Meio Ambiente

Função... 20 Agricultura
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.038 Construção e Manutenção de Feira de
Programa. 0719 Gestão e Produção de Abas
Projeto...1.039 Construção e Expansão de Feiras Livres em
Programa. 0719 Gestão e Produção de Abas
Projeto...1.040 Construção de Mercado e Matadouros
Programa. 0719 Gestão e Produção de Abas
Atividade.2.089 Sec. Mun. de Produção e Abastecimento
Programa. 0037 Administração Geral
Atividade.2.090 Manutenção de feiras Livres
Programa. 0719 Gestão e Produção de Abas

Função... 20 Agricultura
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

Atividade.2.091 Capacit. e Assisten. Técnica a Todos os
Programa. 0066 Treinamento e Capacitação de Recursos

Função... 20 Agricultura
Subfunção 605 Abastecimento

Atividade.2.093 Manutenção de Mercados e Matadouros
Programa. 0671 Promoção da Agropecuária

Função... 20 Agricultura
Subfunção 608 Promoção da Produção Agropecuária

Projeto...1.041 Aquisição de Maquinas e Implementos
Programa. 0641 Mecanização Agrícola
Projeto...1.042 Construção e Manutenção do Horto Municipal
Programa. 0643 Produção Agrícola
Atividade.2.092 Fomento e Produção Agrícola e Pecuária
Programa. 0719 Gestão e Produção de Abas

Função... 20 Agricultura
Subfunção 782 Transporte Rodoviário

Projeto...1.043 Aquisição de Veículos
Programa. 0514 Serviços de Transporte Coletivo e Urbano

Função... 25 Energia
Subfunção 752 Energia Elétrica

Atividade.2.087 Expansão e Manutenção dos Serviços de
Programa. 0720 Expansão e Manutenção do Atendimento

Função... 26 Transporte
Subfunção 782 Transporte Rodoviário

Projeto...1.036 Aquisição de Maquinas e Veiculos
Programa. 0514 Serviços de Transporte Coletivo e Urbano
Atividade.2.088 Manutenção e Conservação de Patrulha
Programa. 0514 Serviços de Transporte Coletivo e Urbano

Função... 26 Transporte
Subfunção 784 Transporte Hidroviário

Projeto...1.037 Aquisição e Recuperação de Barco a Motor
Programa. 0519 Serviços de Transporte Hidroviarios

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 812 Desporto Comunitário

Projeto...1.005 Reforma e Ampliação do Estádio Municipal
Programa. 0090 Desporto Comunitario
Projeto...1.006 Construção,Recuperação e Ampliação de Quadras e/ou
Programa. 0090 Desporto Comunitario
Projeto...1.007 Construção do Complexo de Cultura e
Programa. 0091 Cultura e Esporte
Atividade.2.028 Manutenção do Departamento de Desporto
Programa. 0090 Desporto Comunitario
Atividade.2.029 Implantação e Manutenção da Liga Municip
Programa. 0090 Desporto Comunitario

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 813 Lazer

Projeto...1.008 Organização de Áreas de Lazer
Programa. 0750 LAZER
Atividade.2.030 Organização do Festisol
Programa. 0750 LAZER

Função... 28 Encargos Especiais
Subfunção 843 Serviço da Dívida Interna

Oper. esp.0.001 Encargos e Amortização da Dívida Contratada
Programa. 0000 Operação Especiais

Função... 28 Encargos Especiais
Subfunção 846 Outros Encargos Especiais

Oper. esp.0.002 Contribuição ao PASEP
Programa. 0000 Operação Especiais
Oper. esp.0.003 Encargos com Indezações Judiciais
Programa. 0000 Operação Especiais

Função... 99 Reserva de Contingência
Subfunção 999 Reserva de Contingência

Atividade.9.999 Reserva de Contingencia
Programa. 9999 Reserva de Contingencia

Função...
Subfunção